



PORTO ALEGRE: Decreto municipal 20.534 define medidas de higienização e funcionamento para os estabelecimentos do comércio, indústria e serviços em geral.

A prefeitura de Porto Alegre publicou no dia 31 de março o decreto Municipal 20.534, que entre outras orientações, definiu as medidas de higienização e funcionamento para os estabelecimentos do comércio, indústria e serviços em geral na cidade

O decreto 20.534 foi alterado pelos decretos 20.540, 20.541, 20.549, 20.551, 20.565 e 20.564. Para consultar as mudanças implementadas, acesse os artigos publicados em nosso site <https://sebraers.com.br/decretos-normas-e-leis-que-podem-impactar-os-empresarios-em-tempos-de-coronavirus/>

Entre outras informações o texto publicado determinou que:

- Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral cujas atividades estão permitidas por este decreto deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:
- higienizar continuamente:
 - as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
 - os banheiros, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
 - as demais superfícies, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

- dispor na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento);
 - dispor de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local
 - manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.
-
- Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.
 - O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
 - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio.
 - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

O Acesso à íntegra do texto publicado pela prefeitura está disponível no Link http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3310_ce_286414_1.pdf.

Em nosso site você encontrará outros artigos, onde trataremos dos processos de higienização para execução das funções permitidas indicadas no Decreto Municipal 20.534.

Fonte:

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3310_ce_286414_1.pdf